



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivos:

Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1 - A presente contratação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE **PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS** EM PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO E DE ACORDO COM PORTARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA GM/MS Nº 432 – BRASIL SUS E NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS.

2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. As quantidades, qualidades e condições descritas neste Anexo I (Termo de Referência) são as constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total Mês	Valor Total Ano
1	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UN	300	R\$ 450,00	R\$11.250,00	R\$ 135.000,00

2.3. O setor requisitante do objeto que se apresenta necessidade é Secretaria Municipal de Saúde, neste representado pelo gestor **Wagner José Rodrigues Barbalho**.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a ofertas de próteses dentárias. Na perspectiva da assistência integral em saúde bucal, o



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério da Saúde passou a financiar, desde 2005, o serviço de prótese odontológica por meio do programa Brasil Sorridente sendo uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, visando suprir uma grande necessidade da população brasileira que é a reabilitação oral protética.

3.1.1 Os dentes têm um papel importante e a sua ausência influencia negativamente na qualidade de vida das pessoas, causando severas alterações no sistema mastigatório, bem como no aspecto psicossocial e a reabilitação protética visa garantir aos assistidos melhor qualidade de vida.

3.1.2 Conforme apresentado nos inquéritos epidemiológicos de relevância metodológica, SB Brasil 2010, nacional, e o SB Minas Gerais 2012, estadual, o maior problema de saúde bucal é representado pela alta prevalência de perda dentária.

3.1.3 Tendo em vista os indicadores produzidos por estas pesquisas podemos transpor estes dados para a população do município de Mateus Leme, principalmente se tratando do SB Minas Gerais 2012, pois este estudo apresentou dados com representatividade para o estado de Minas.

3.1.4 Em mineiros adultos de 35 a 44 anos, já foram extraídos em média 4,9 dentes. Em idosos na faixa etária de 65 a 74 anos a situação em Minas Gerais é praticamente a mesma do Brasil, em que foi encontrada uma média de 26,5 dentes extraídos, o que representa quase toda a dentição, indicando que a extensa mutilação dentária em idosos brasileiros é uma condição de alta prevalência em todo o país.

3.1.5 Destaca-se, que o município, com base na Portaria do Ministério da Saúde 432/2023, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento, a motivação pela escolha da contratação privada para fornecimento de próteses odontológicas é, em suma, que a empresa consegue assegurar o fornecimento das próteses, bem como assegurar que estarão disponíveis em tempo hábil, incluídos todos os gastos decorrentes com a montagem do laboratório (mobiliário, instrumentais, equipamentos e o local para instalação do laboratório) a logística de entregas, embalagens, contratação de profissionais, seguros, tributos e encargos trabalhistas, o que gera economicidade à Administração Pública Municipal uma vez que permitirá que o Município de Mateus Leme forneça as próteses objeto deste termo de referência de forma menos onerosa e com a melhor qualidade possível, do que se tivesse um laboratório protético próprio. Os valores estão atualizados conforme NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção e entrega de próteses dentárias, visando ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação oral no âmbito da atenção básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Portaria GM/MS nº 432/2023, e da Nota Técnica nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS.

4.2 – A solução compreende a prestação de serviços técnicos especializados de acordo com as normativas vigentes do Ministério da Saúde, abrangendo as seguintes etapas:

4.2.1 – Realização de atendimentos clínicos para moldagem, prova e instalação das próteses dentárias, nos tipos previstos pelas normativas do SUS (parciais removíveis, totais, entre outros), respeitando os fluxos e protocolos clínicos estabelecidos;

4.2.2 – Confecção de próteses dentárias por meio de laboratório próprio, conveniado ou terceirizado, com observância aos padrões de qualidade, biossegurança e normatizações técnicas aplicáveis;

4.2.3 – Entrega das próteses ao paciente com orientação adequada quanto ao uso, higienização e acompanhamento, garantindo resolutividade e conforto ao usuário;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.4 – Registro e encaminhamento das informações dos procedimentos realizados, com observância à confidencialidade e integridade dos dados pessoais e de saúde, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

4.2.5 – Cumprimento dos critérios de habilitação e acompanhamento previstos na Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, garantindo a atuação de profissional com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRO) e capacitação técnica comprovada.

4.3 – A execução dos serviços deverá assegurar efetividade, qualidade, humanização e segurança na assistência prestada, observando os princípios e diretrizes do SUS, as normas éticas e técnicas pertinentes, com vistas à promoção da saúde bucal e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.7. Alvará Sanitário Vigente;

5.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 Será exigido qualificação técnica, conforme abaixo:

I. Certidão de registro ativo da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Indicação e comprovação do responsável técnico devidamente inscrito e em situação regular no CRO/MG;

III. Relação nominal dos profissionais que atuam no laboratório, com respectivos registros no CRO/MG;

IV. Relação nominal dos profissionais comprovando que possui em seu quadro profissional devidamente certificado em curso de prótese dentária, conferido por estabelecimento oficial reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG; profissional devidamente certificado em curso de em curso especialista técnico em Prótese Removível, Total e Parcial com devido registro no Conselho Regional de Odontologia

V. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços similares.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará sob demanda, sendo emitida a ordem de fornecimento do quantitativo e itens necessários para fornecimento, conforme planejamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O credenciamento será paralelo e não excludente, permitindo que todos os prestadores habilitados possam prestar serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados será feita de forma proporcional, rotativa e transparente, garantindo isonomia, conforme os seguintes critérios objetivos:

I – A demanda será alocada de forma automática, proporcional à capacidade técnica e operacional declarada por cada credenciado, devidamente validada pela Administração;

II – Será adotado o rodízio sequencial e rotativo entre os credenciados, assegurando equilíbrio na distribuição e evitando concentração indevida de atendimentos em um único prestador;

III – Em caso de impedimento ou recusa injustificada de atendimento, o credenciado será reposicionado para o final da ordem de distribuição, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

IV – Alterações nas regras de distribuição somente poderão ocorrer mediante ato formal e motivado da Administração, amplamente divulgado a todos os credenciados.

6.2. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.3. A entrega do objeto deverá ser efetuada conforme constar na Ordem de fornecimento.

6.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021 haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. A entrega dos serviços em questão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, de segunda à sexta-feira, entre 07h as 15 h, mediante recebimento provisório da mercadoria.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1.1 O presente credenciamento ocorrerá na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, admitindo-se a participação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.1.2 – Para execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

7.1.2.1 – Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde do Centro ou Araçás, a depender da logística contratual, na rede de saúde do município de Mateus Leme.

7.1.2.2 – Para execução do serviço, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentais e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.1.2.3 – O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO será realizado objetivamente, da seguinte forma:

7.1.2.3.1 – A demanda será distribuída de acordo com a disponibilidade da contratada, respeitando a ordem de chegada das solicitações, a regionalização do atendimento e a capacidade técnica de produção, conforme estabelecido no edital.

7.1.2.4 – Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá ainda garantir a qualidade dos materiais utilizados, cumprir os prazos estabelecidos para confecção e entrega das próteses, manter registros detalhados dos atendimentos realizados e assegurar suporte técnico adequado aos pacientes atendidos.

7.1.2.5 - Fica expressamente vedada a subcontratação de pessoas físicas para execução direta dos serviços objeto deste credenciamento, devendo toda a execução ser realizada sob responsabilidade técnica e operacional da pessoa jurídica credenciada.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1 O custo estimado para a presente contratação é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) anual**, valor correspondente ao incentivo financeiro federal padronizado destinado ao fortalecimento das ações de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2 A definição deste valor tem como base os parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS nº 432, de 22 de março de 2023, que regulamenta o financiamento federal para a oferta de próteses dentárias por meio dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em articulação com as equipes de Saúde Bucal, bem como em relatório de pesquisa de preços realizado no site *licitar.digital*. A pesquisa apontou média de R\$ 456,67 como valor unitário, enquanto o valor definido na Nota Técnica corresponde a R\$ 450,00 como valor unitário, sendo, portanto, mais vantajoso adotar o parâmetro estabelecido na Nota Técnica.

8.3 A aplicação deste recurso segue ainda as orientações contidas na Nota Técnica nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS, emitida pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, a qual define os parâmetros técnicos e operacionais para utilização do incentivo, incluindo o valor de referência destinado a cada ente federativo.

8.4 Dessa forma, embora tenha sido realizada pesquisa de mercado para efeito comparativo, o valor indicado não decorre desse processo estimativo, mas sim de repasse padronizado previamente definido pelo Ministério da Saúde, com destinação específica, conforme a política nacional de saúde bucal.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: Fichas: 609

Previsão no plano anual de contratações: Unidade 7 – Secretária Municipal de Saúde Ramo 5 Outros serviços Pessoa Jurídica e Unidade

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal Virgínia Carolina F. Dias Mat. 151230 por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Wagner José Rodrigues Barbalho.

10.7. O objeto deste credenciamento deverá ser fornecido de forma mensal, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do setor requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

10.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.9 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante do INPC (indicação do índice) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

10.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado à partir dos efeitos financeiros como reajuste.

10.11 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada os índices definitivos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior;

11.1.3. – A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo do próprio Contratante.

11.1.4. Zelar para que os funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

11.1.5. Justificar por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

11.1.6. Manter atualizadas todas formas de contato, como telefones, e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA.

11.1.7. Advertir e/ou substituir o empregado da CONTRATADA, que após apuração, seja inconveniente ou desrespeitoso com servidores da Prefeitura Municipal de Mateus Leme ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada, após a solicitação da contratante.

11.1.8 – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

12-OBIGACÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

12.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

13.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

13.6 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme o interesse e a necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo:

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.2.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.2.3 Não celebrar o contrato / ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa o credenciamento;

14.2.5 Fraudar a licitação;

14.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa;

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato / ata licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1 Para as infrações previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato / ata licitada.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5.2 Para as infrações previstas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato / ata licitada.

14.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente termo de contratação, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade pela entrega dos serviços correspondentes.

16. NORMAS DE REGÊNCIA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O presente credenciamento é regida pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17.DO FORO

17.1As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme – MG, 11 de setembro de 2025.

Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADENDO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, [NOME COMPLETO], portador(a) do RG nº [XXXXXXXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], representante da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e documentos apresentados no processo de credenciamento como pessoa jurídica especializada na confecção de Prótese Dentária são verdadeiros e autênticos.

Estou ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá implicar na imediata desclassificação do credenciamento, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Mateus Leme, 09 de outubro de 2025.

Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde